LEI Nº 741

de 24 de Junho de 1988.

Dispõe sobre alteração da escala numérica de referências e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A escala numérica de referências e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituida pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada pelo artigo 1º da Lei nº 739, de 27 de Maio de 1988, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

ESCALA NUMÉRICA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA NUMÉRICA	VALOR MENSAL DA REFERÊNCIA Cz. $
-01-	15.460,00
-02-	17.275,00
-03-	18.200,00
-04-	19.100,00
-05-	20.025,00
-06-	20.365,00
-07-	21.030,00
-08-	21.420,00
-09-	24.215,00
-10-	25.875,00
-11-	27.565,00
-12-	29.115,00
-13-	30.725,00
-14-	32.335,00
-15-	32.775,00
-16-	33.090,00
-17-	34.585,00

		fl.02.
-18-		36.145,00
-19-		37.635,00
-20-		39.035,00
-21-		40.620,00
-22-		42.110,00
-23-		43.630,00
-24-		45.150,00
-25-		46.640,00
-26-		48.155,00
-27-		49.670,00
-28-		51.160,00
-29-		52.655,00
-30-		54.180,00
-31-		54.595,00
-32-		55.050,00
-33-		56.475,00
-34-		57.975,00
-35-		59.395,00
-36-		60.830,00
-37-		62.280,00
-38-		63.745,00
-39-		65.165,00
-40-		66.675,00
-41-		68.090,00
-42-		69.530,00
-43-		70.975,00
-44-		72.445,00
-45-		73.880,00
-46-		75.500,00
-47-		76.800,00
-48-		78.225,00
-49-		79.685,00
-50-		81.120,00
-51-		82.540,00
-52-		84.030,00
-53-		85.465,00
-54-		86.930,00
-55-		89.820,00

fl.03.

-56-		91.270,00
-57-		95.620,00
-58-		98.515,00
-59-		101.400,00
-60-		106.035,00
-61-		110.095,00
-62-		114.185,00
-63-		118.260,00
-64-		122.345,00
-65-		126.405,00
-66-		130.495,00
-67-		134.570,00
-68-		138.660,00
-69-		142.720,00
-70-		146.805,00
-71-		150.880,00
-72-		154.970,00
-73-		159.030,00
-74-		163.120,00
-75-		171.280,00
-76-		179.430,00
-77-		186.080,00
-78-		195.740,00
-79-		203.905,00
-80-		212.055,00

§ Único = A escala numérica de referências e vencimentos de que trata este artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Junho de 1988.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = Os servidores municipais aposentados até 31 de Maio de 1988 terão seus vencimentos (salários mais as vantagens do cargo) reajustados na base de 36,73% (trinta e seis inteiros e setenta e treis centésimos por cento) sobre o vencimento percebido referente ao mês de Maio de 1988.

Art. 4º = A escala numérica de referências e vencimentos de que trata o artigo 1º desta lei é majorado em 36,73%

(trinta e seis inteiros e setenta e treis centésimos por cento) em relação a escala numérica de referências e vencimentos da Lei nº 739, de 27 de Maio de 1988.

Art. 5º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mensalmente e por decreto, proceder ao reajuste dos salários e vencimentos dos funcionários, servidores e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, desde que comprovada a existência dos recursos financeiros necessários e disponíveis, aplicando-se a variação percentual da Unidade de Referência de Preços-URPs instituida pelo governo federal.

Art. 6º = As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 24 DE JUNHO DE 1988.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzeti
Secretário